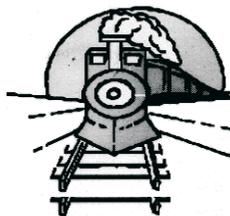


# Unidade



# Ferrovária

INFORMATIVO DO SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS DA BAHIA E SERGIPE FILIADO A FITF/CUT ANO XXX Nº 679/AGO/2016

## CCR APRESENTA LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE



**D**e forma bem clara, os textos aprovados pela categoria, contidos nas Cláusulas 5ª Adicional de Periculosidade e 6ª Adicional de Insalubridade do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017, dizem: “A **CCR Metrô Bahia** contratará empresa especializada para emitir laudo da área operacional em **até 90 dias** contados da data de assinatura do presente acordo, para verificar se o empregado faz jus ao adicional de periculosidade, desde que fique constatado em laudo que o empregado do setor periciado **fica exposto permanente a condições de risco**; A **CCR Metrô Bahia** contratará empresa especializada para emitir laudo da área operacional em até 90 dias contados da data de assinatura do presente acordo, para verificar se o empregado faz jus ao adicional de insalubridade, desde que fique constatado em laudo que o empregado do setor periciado **fica exposto permanentemente a condições insalubres acima dos limites tolerados pela legislação vigente**”.

No dia 02 de agosto de 2016, a CMB entregou ao SINDIFERRO, o Laudo de Insalubridade e Periculosidade, realizado pela firma Netânia Engenharia Ltda, assinado pela Médica do Trabalho, Sheila Kirschbaum, Creneb 6207 e o Engenheiro de Segurança, Rafael Kirschbaum, CREA 48913-D BA. Segundo o Laudo “as constatações se deram de acordo com o relatado pelos entrevistados e avaliação quantitativa realizada pela empresa **TECNOPREV** – Consultoria e Assessoria em Segurança do Trabalho Meio Ambiente e Saúde Ocupacional. A visita técnica aos postos de trabalho foi realizada no dia 5 de julho de 2016. Acompanhou a vistoria o **Técnico de Segurança do Trabalho**, Eduardo Barbosa Araujo”.

### METODOLOGIA BÁSICA DA AVALIAÇÃO APLICADA PELA FIRMA

O Laudo apresenta que o procedimento obedeceu à seguinte sequência de atividades:

▲ Inspeção preliminar das instalações da empresa e conhecimento das atividades relevantes ao processo; ▲ Levantamento de informações alusivas ao labor dos trabalhadores; ▲ Análise de documentos específicos PPRA; ▲ Inspeção detalhada dos locais de trabalho; ▲ Levantamento de informações atinentes (s) ao (s) cargo (s) funções desenvolvidas; ▲ Análise dos dados e dos agentes de riscos envolvidos; ▲ Análise quanto ao enquadramento

legal; ▲ Verificação do atendimento ou não das características ambientais ou laborativas desenvolvidas pelos trabalhadores, diante dos requisitos constantes na legislação aplicável; ▲ Elaboração do laudo Técnico.

### O QUE DIZ A LEI SOBRE O PAGAMENTO DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Adicionais de Insalubridade e Periculosidade só são pagos pelos patrões se houver o laudo técnico provando que o ambiente é hostil e ameaça a segurança do trabalhador (a). Desta forma, a **Carta Magna** (Constituição Federal de 1988) estabelece: “**Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei**”.

Na **Consolidação da Leis do Trabalho (CLT)** no Art. 189 deixa bem claro: “**Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos**”.

Ainda dentro do que preconiza o Laudo em questão, a página 4 afirma o seguinte: “**De uma adequada interpretação do sistema jurídico, verifica-se que tanto a lei (art. 200 da CLT) quanto a Constituição Federal (art. 7º, XXIII) inspiram, refederam e impulsionam as aludidas NRs (Normas Regulamentadoras), conferindo-lhes indubitável e autêntica normatividade, sendo equiparadas à lei, sujeitando o empregador a consequência jurídicas, como sanções em caso de descumprimento. O próprio STF já pacificou o entendimento ao editar a Súmula nº 194: é competente o MTE para especificações das atividades insalubres**”.

### CONDIÇÕES QUE O TRABALHADOR TERÁ DIREITO AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE CONFORME A LEI

- No armazenamento, Transporte e Operações de Explosivos ou que permaneçam na área de risco;
- Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;
- Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas;
- Exposição a roubos e outras espécies de Violência Física por profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial; Telemonitoramento/Telecontrole Execução de controle e/ou monitoramento de locais, através de sistemas eletrônicos de segurança;
- Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica;
- Atividades Perigosas em Motocicleta.

O trabalhador que estiver laborando nas condições acima descritas assegura a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

Por último, o Relatório sobre o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade informa que foram feitos Laudos Individuais por Função/Setor:

**1. Bloco J – Administração e CCO, Bloco A Manutenção, Estação Pirajá, Estação Retiro e Subestação Retiro.**

Analista Engenharia, Supervisor de Interação com Cliente II, Agente de Atendimento Monitoramento IV–Metro, Coordenador de Manutenção, Coordenador de Manutenção–SUAT, Agente Administrativo I, Agente Especializado Engenharia, Supervisor Manutenção, Agente Atendimento Manutenção I (Material Rodante), Agente Atendimento Manutenção II (Material Rodante), Supervisor de Interação com o Cliente I – Metro e Agente de Atendimento Operador de Trem, **não fazem jus aos adicionais de Insalubridade e Periculosidade**, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16;

**2. Estações de Trem e Terminais.**

Agente de Atendimento e Segurança **faz jus ao Adicional de Periculosidade**, **não fazendo jus ao adicional de Insalubridade**, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16;

**3. Subestações e Rede Aérea Elétrica.**

Agente de Atendimento Manutenção (Rede Aérea-Energia) **faz jus ao Adicional de Periculosidade**, **não fazendo jus ao adicional de Insalubridade**, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16;

**4. Estação – Bilheteria/Linha de Bloqueio.**

Agente de Atendimento Bilheteria, **não faz jus aos adicionais de Insalubridade ou Periculosidade**, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16;

**5. Estações e Salas Operacionais.**

Supervisor de Interação ao Cliente-SIC, **não faz jus aos adicionais de Insalubridade ou Periculosidade**, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16;

**6. Terminais de ônibus.**

Agente de Atendimento e Orientação, **não faz jus aos adicionais de Insalubridade ou Periculosidade**, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16;

**7. Engenharia Manutenção, Bloco A, no Campo e nas Estações – Manutenção Eletrônica.**

Agente Atendimento Manutenção I (Eletrônica), Agente Atendimento Manutenção II (Eletrônica) **fazem jus ao Adicional de Periculosidade**, **não fazendo jus ao adicional de insalubridade**, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16;

**8. Bloco A Manutenção e na Área Eventualmente.**

Coordenador de Manutenção (Eletrônica), **não faz jus aos adicionais de Insalubridade ou Periculosidade**, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16;

**9. Manutenção Oficina – Campo – Estações - Via Permanente.**

Supervisor Manutenção (Via Permanente), Agente Manutenção (Via Permanente) e Agente Atendimento Manutenção I (Via Permanente) **fazem jus ao adicional de Periculosidade**, **não fazendo jus ao adicional de Insalubridade**, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16;

**10. Campo – Estações – Via Permanente.**

Agente Atendimento Manutenção I (Rede Aérea) **faz jus ao adicional de Periculosidade**, **não fazendo jus ao adicional de Insalubridade**, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16;

**11. Engenharia Manutenção, Bloco A, no Campo e nas Estações – Manutenção Eletrônica.**

Analista Engenharia (Eletrônica) **não faz jus aos adicionais de Insalubridade ou Periculosidade**, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16.

O SINDIFERRO está em fase de contratação de um especialista da área de Engenharia de Segurança do Trabalho e Jurídico para examinar esse Relatório de Insalubridade e Periculosidade. Na hipótese de haver qualquer irregularidade, a entidade sindical tomará as providências cabíveis. Assim, O SINDIFERRO aguarda, até o dia 10 de setembro de 2016, as contribuições da categoria por escrito e sem identificação dos parâmetros que não foram abordados, no referido documento, que servirão de subsídios para que os profissionais do SINDIFERRO possam elaborar seu parecer.



**ACESSE NOSSAS NOTÍCIAS NO SITE: [www.sindiferro.org.br](http://www.sindiferro.org.br)**

**EXPEDIENTE:** Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Ferroviário e Metroviário dos Estados da Bahia e Sergipe – SINDIFERRO. CNPJ. 13.453.063/0001-45 Endereço Sede “Dígenes Alves”: Rua do Imperador, nº 353 – Mares – CEP 40.445-030 – Salvador-BA. Telefones (71) 3505-1263, Fax: 3314-7683 – E-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br Site: www.sindiferro.org.br – Fundado em 21 de dezembro de 1983 – Todas as matérias publicadas são de inteira responsabilidade da Diretoria Executiva Colegiada. Conselho Editorial: João de Almeida Matos, Antonio Eduardo Nascimento Oliveira, Manoel Cunha Filho e Paulino Rodrigues de Moura. Jornalista Responsável: Rodolfo Ribeiro DRT/BA – 3452. Delegacias Sindicais: Sede “Ari Vicente” – Rua Treze de Maio, nº 30. Centro – Iaçú-BA – CEP 46860-000 – Tel/Fax: (75) 3325-2154. Rua Antonio Pinheiro Canguçu, nº 293 – Brumado-BA – CEP 46.100-000 – Tel/Fax: (77) 3441-9485. Sede “Rafael Martinelli” – Praça Aristides Maltez, nº 42 – Centro – Alagoinhas – CEP 48091-490 – Tel/Fax (75) 3422-1280. Sede “Dr. Rogério Ataláde” – Rua Operário da Leste, nº 359 – Centro – Senhor do Bonfim-BA – CEP 48.970-000 – Tel/Fax: (74) 3541-4310 – Praça Dr. João Pessoa/n, Clube dos Ferroviários – CEP 44.360-000 – São Felix-BA. Praça Ranufo Prata, nº7, Getúlio Vargas – CEP 49005-240, Aracaju-SE – Tiragem 1000